

22 SET 1988

“Sou funcionário do Banco do Brasil, tendo tomado posse no dia 10.10.58. O bancário, amparado por lei, aposenta-se aos 30 anos de serviço ou contribuição. Como fica a situação com a nova Constituição?”

Renato Gonçalves Patrão (Campos-RJ).

Renato tem mais de 30 anos de contribuição à Previdência, mas completa os 30 de serviço bancário efetivo logo após a promulgação da Constituição. A raiz de sua dúvida é se o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria será de 35 anos — regra geral da nova Constituição, ou de 30 anos, conforme prevê a legislação referente aos bancários.

Há dois aspectos para se levar em conta. O primeiro está até citado na carta, que repete o texto aprovado na Constituição. Ali é dito que o tempo de aposentadoria pode ser inferior nos casos de trabalho sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física. Ora, com isto as leis que hoje definem tarefas insalubres e perigosas permanecem constitucionais.

O segundo é que estas novas normas vão vigorar a partir de planos previdenciários aprovados por leis que a própria Constituição prevê. Tem seis meses para apresentação de projetos, outros seis para sua votação e mais ano e meio para escalonamento dos novos benefícios. Portanto, as regras vão ainda permanecer iguais por um tempo, no máximo dois anos e meio, mas, provavelmente, menos do que isso.

A aposentadoria especial dos bancários não se transforma em inconstitucional. E se ela for modificada ou suprimida, isso acontecerá no bojo de novos planos previdenciários a serem elaborados, discutidos e votados. Após o dia 10 de outubro, o nosso missivista vai poder requerer sua aposentadoria pelo atual tempo de serviço especial dos bancários. Ele só não vai poder aproveitar a nova forma de cálculo das aposentadorias.

Constituição



Aposentadoria da mulher

“Como fica a aposentadoria proporcional da mulher? Aquela que tiver mais de 25 e menos de 30 anos de contribuição deverá receber 3% por ano de trabalho, como acontece com o homem?”

Maria José Penteado (Rio) e Zelinda Costa Rezende (Rio).

A norma a que se referem as leitoras é a que permite a aposentadoria proporcional, após 30 anos de trabalho para o homem e 25 para a mulher. A inovação, neste caso, refere-se à mulher que, na legislação atual, não é abrangida pela aposentadoria proporcional.

As disposições transitórias da futura Constituição fazem uma previsão de prazos para implantação de novos planos previdenciários e outras mudanças. O prazo máximo ali previsto é de dois anos e meio. Um problema como este, o da aposentadoria proporcional da mulher, pode ser resolvido bem mais rapidamente. No entanto, não é auto-aplicável. Está sujeito à regra das disposições transitórias. Portanto, as mulheres com tempo para aposentadoria proporcional precisarão aguardar a regulamentação a respeito.

A outra questão suscitada é sobre o acréscimo por ano de serviço. Se, por exemplo, será igual à aposentadoria dos homens, que começa com 80% aos 30 anos de serviço e aumenta 3% por ano, até os 35 anos de trabalho. É impossível determinar como será o cálculo da proporcionalidade para as mulheres. A lei deverá fixá-la.

Demissão agora?

“Como fica a situação de um trabalhador que venha a ser despedido na véspera da promulgação da nova Constituição?”

Zelinda Costa Rezende (Rio).

Se ele for comunicado da dispensa na véspera da promulgação, significa que com o tempo do aviso prévio a relação de trabalho será concluída já na vigência da nova Constituição, valendo para ele as novas regras. Quanto à proporcionalidade do aviso prévio, esta depende de lei. Somente continuará em vigor o mínimo de 30 dias. A não ser que a Justiça venha a suprir a falta da legislação, pela sua interpretação e cálculo.

Quanto ao problema específico de determinada empresa, sugere-se que se recorra à fiscalização do Ministério do Trabalho. Comprovado perante a Justiça do Trabalho que a data da demissão foi retroativa para burlar a nova Constituição, juridicamente os empregados terão os novos direitos.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consultas ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, CEP 20.949.

ANC PJ